



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.355 DE 23 DE MARÇO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão geral anual de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), correspondente à aplicação do IPCA acumulado sobre os vencimentos de março/2023 e 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) de aumento real.

Art. 2º - Fica reajustado o auxílio alimentação para R\$702,00 (Setecentos e dois reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 23 de março de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra





MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, Nº 337 - CENTRO - CNPJ: 45.352.267/0001-86

PONTAL/SP - CEP 14.180-000

FONE: (16) 3953-9999



CÓDIGO DE ACESSO

5078E630D5B3456D86752CCB82CE6E47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pontal.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5078E630D5B3456D86752CCB82CE6E47>